



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE INGRESSOS E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ingressos e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado com efeito em 28 de janeiro de 2026 ("Data de Vigência"), entre as partes descritas abaixo ("Parte(s)").

QUADRO RESUMO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

1.1. VENDEDORA:							
RAZÃO SOCIAL:	INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA.						
CNPJ:	59.825.885/0001-00						
ENDEREÇO:	Av. Magalhães de Castro nº 4.800, Conj. 181, Edifício Park Tower						
BAIRRO:	Cidade Jardim	CIDADE:	São Paulo	ESTADO:	SP	CEP:	05676-120
1.2. COMPRADORA:							
NOME OU RAZÃO SOCIAL:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR						
CPF OU CNPJ:	22.616.136/0001-63						
ENDEREÇO:	Av. Contorno, Nº 788						
BAIRRO:	SETOR CENTRAL	CIDADE:	GOIANIA				
ESTADO:	GO	CEP:	74.055-140				

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **VENDEDORA** é detentora, com exclusividade, dos direitos comerciais de realização do MotoGP™ Grande Prêmio do Brasil ("Evento"), válido como etapa do *FIM Grand Prix World Championship* da *Fédération Internationale Motocycliste* ("FIM"), a ser realizado em 20, 21 e 22 de março de 2026, no autódromo Internacional Ayrton Senna, em Goiânia/GO ("Autódromo"); e
- (ii) a **COMPRADORA** tem interesse em adquirir ingressos com direito a um lounge exclusivo, que lhe concedam o direito de acesso à(s) área(s) abaixo descrita(s), conforme descrição e localização demonstradas no **Anexo I**, durante a realização do Evento.

OBJETO:

3.1. Observados os termos e condições adiante estipulados, a **COMPRADORA**, neste ato, adquire ingressos com direito a um lounge exclusivo ("**Ingresso(s)**"), que lhe concedam acesso à(s) área(s) abaixo descrita(s), pelo(s) valor(es) unitário(s) previstos na tabela abaixo, conforme respectivo descritivo do setor e condições previstos no **Anexo I** ("**Área(s)**"), durante o Evento:

ÁREA	QUANTIDADE DE INGRESSOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) POR ÁREA
Grid Club Lounge Exclusivo	30	r\$ 6.500,00	R\$ 195.000,00
Adesivo de Estacionamento	3	CORTESIA	CORTESIA
Credencial de Trabalho	2	CORTESIA	CORTESIA
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pela compra do(s) Ingresso(s) prevista no item 3.1 acima, a **COMPRADORA** pagará para a **VENDEDORA**, o valor total previsto na tabela abaixo ("**Preço**"), conforme parcela(s) ("**Parcela(s)**") e condições da tabela abaixo:

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
Primeira	R\$ 195.000,00	20/02/2026
Segunda	-	-
Terceira	-	-
Quarta	-	-
Quinta	-	-
Sexta	-	-
Sétima	-	-



Oitava	-	-
Nona	-	-
TOTAL	r\$ 195.000,00	-

4.2. O Preço deverá ser pago, mediante recibo, através de **transferência(s) bancária(s)**. O(s) documento(s) comprovante(s) de pagamento do Preço, com o efetivo ingresso dos valores na conta da **VENDEDORA**, será(ão) considerado(s) para todos os fins de direito, instrumento(s) de quitação e pagamento.

5. ASSINATURAS

5.1. Ao firmar o presente instrumento, as Partes reconhecem e declaram para os devidos fins que: **(i)** este Contrato poderá ser assinado por meio digital, eletrônico, manuscrito, ou ainda de maneira mista, a critério das Partes; **(ii)** em caso de assinaturas digitais / eletrônicas, serão aceitas as assinaturas realizadas na plataforma DocuSign ou outra plataforma eleita pelas Partes, ainda que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001; **(iii)** a adoção de assinatura digital/eletrônica constitui manifestação inequívoca de vontade e obrigação vinculante das Partes, sendo válida e exigível entre as Partes; **(iv)** tiveram ciência expressa quanto à adoção de assinatura eletrônica, sem quaisquer ressalvas e/ou questionamentos, de qualquer natureza; e **(v)** comprometem-se e renunciam desde já, em juízo ou fora dele, ao direito de questionar a adoção de "assinatura digital/eletrônica" e/ou eximir-se de sua observância e cumprimento, a qualquer título, tudo nos termos da legislação aplicável.

5.2. Independentemente da data de assinatura deste instrumento, os seus efeitos retroagem a Data de Vigência.

6. DOCUMENTOS

6.1. Os documentos listados abaixo integram o presente Contrato. Em caso de divergência entre o disposto no corpo do Contrato (Quadro Resumo e Condições Gerais do Contrato) e qualquer anexo ou documento, o disposto no corpo do Contrato prevalecerá.

QUADRO RESUMO (o "Quadro Resumo")

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (as "Condições Gerais")

ANEXO I – Descrição e Condições da(s) Área(s) (o "Anexo I" ou "ANEXO I")

E por assim estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir.)



(Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ingressos e
Outras Avenças celebrado entre as partes abaixo indicadas)

INTERNATIONAL PUBLICITY - INTERPUB EVENTOS LTDA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

(Restante da Página intencionalmente deixado em branco. Condições Gerais do Contrato na próxima página.)

1. OBJETO

1.1. Da Compra e Venda de Ingresso(s). Observados os termos e condições previstos neste Contrato, a **COMPRADORA** adquire Ingressos que lhe conferirão o direito de acesso à(s) Áreas do Autódromo durante o Evento.

Retirada do(s) Ingresso(s). O(s) Ingresso(s) será(ão) disponibilizado(s) para retirada pela **COMPRADORA**, desde que o valor total do Preço tenha sido pago, conforme os termos deste Contrato, antes da realização do Evento. Se, por exclusiva responsabilidade da **VENDEDORA**, o(s) Ingresso(s) não forem entregue(s) antes da realização do Evento, isso resultará na imediata rescisão deste Contrato. Nesse caso, a **VENDEDORA** deverá reembolsar à **COMPRADORA** o montante total pago referente à compra do(s) Ingresso(s), sem que seja devido qualquer valor adicional, incluindo, mas não se limitando a atualização monetária.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Do Preço. A **COMPRADORA** pagará o Preço à **VENDEDORA**, de acordo com as condições previstas no Quadro Resumo.

2.2. Atraso no Pagamento do Preço. Se a(s) Parcela(s) não for(em) paga(s) até a(s) data(s) de vencimento, será aplicada uma multa moratória, não compensatória de 2% sobre o valor em atraso, acrescida de correção monetária pelo IPCA/IBGE, e juros de mora de 1% ao mês a contar da data de vencimento até a quitação.

2.2.1. Em caso de extinção ou inaplicabilidade legal do IPCA/IBGE, as Partes acordam que os valores serão corrigidos automaticamente por outro índice oficial reconhecido e legalmente permitido, refletindo a inflação do período. Esse novo índice será determinado de comum acordo pelas Partes e registrado em aditivo contratual.

2.2.2. Além do disposto na Cláusula 2.2, se a(s) Parcela(s) não for(em) pagas em até 3 dias após o vencimento, a **VENDEDORA**, a seu exclusivo critério, poderá:

- (a) *rescindir* o Contrato, notificando a **COMPRADORA** por escrito, *negociar* a venda do(s) Ingresso(s) com terceiros, e *cobrar a multa* prevista na Cláusula 4.2. Os valores já pagos pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** até a data de descumprimento deste Contrato serão utilizados como forma de pagamento da multa. A **VENDEDORA** reembolsará à **COMPRADORA** a diferença entre o valor total da multa e os pagamentos já efetuados pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**, caso exista um saldo; ou
- (b) receber da **COMPRADORA** o valor vencido e não pago, nos termos da Cláusula 2.2, acrescido da multa prevista na Cláusula 4.2.

2.3. Do(s) Ingresso(s) Adicionais. A **COMPRADORA** pode adquirir ingressos adicionais, garantindo acesso à(s) Área(s) durante o Evento e assegurando os mesmos direitos descritos no **Anexo I** (conforme aplicável), pelo valor unitário a ser acordado entre as Partes. Em ambas as situações, a aquisição dos ingressos adicionais estará sujeita a disponibilidade de ingressos e a capacidade máxima determinada para cada Área. Esses ingressos adicionais serão considerados "Ingresso(s)" para todos os fins deste Contrato.

2.3.1. A aquisição de ingressos adicionais será formalizada por Ordem de Compra ao Contrato ("**Ordem de Compra**") ou mediante o aceite por escrito da **COMPRADORA** quanto à compra dos ingressos adicionais. Em ambos os casos, a aquisição ficará vinculada ao Contrato para todos os fins e efeitos, e as Partes estarão obrigadas nos termos do aceite ou da Ordem de Compra.

3. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. Regras relativas ao(s) Ingresso(s) e ao Evento. A **COMPRADORA** reconhece e aceita os termos e condições do(s) Ingresso(s) disponíveis no [site](#)¹ (exceto as informações específicas para ingressos adquiridos via varejo, ou seja, através do site oficial de venda de ingressos do Evento) e no verso do(s) Ingresso(s) (em conjunto, os "**T&Cs**"). A **COMPRADORA** e os portadores do(s) Ingresso(s), deverão respeitar os T&Cs, bem como as seguintes regras:

- (a) é proibido o acesso ao Autódromo sem o respectivo Ingresso, inclusive menores de 18 anos;
- (b) não haverá reposição de Ingresso em nenhuma circunstância, inclusive em caso de dano, esquecimento, perda, furto ou roubo;
- (c) é vedado o acesso ao Autódromo por pessoas que não cumpram as regras sanitárias aplicáveis;
- (d) seguir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e/ou

municipais eventualmente aplicáveis;

- (e) observar as determinações legais e do Juizado da Infância e da Juventude competente com relação à entrada e permanência de crianças e adolescentes no Autódromo;
- (f) cumprir a Lei Estadual (GO) n°21.450, de 6 de junho de 2022, sobre a proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e consumo de bebida alcoólica aos menores de 18 anos de idade e o artigo 243 da Lei Federal n°8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- (g) obedecer às instruções do Evento e sinalizações no Autódromo;
- (h) não fumar em áreas fechadas do Autódromo, respeitando as sinalizações no Autódromo sobre o tema e as normas legais que disciplinam o fumo nos locais públicos;
- (i) os portões do Autódromo ficarão abertos das 8h às 15h nos dias do Evento, com proibição de entrada após esse horário;
- (j) os horários de abertura e fechamento dos portões acima descritos podem sofrer alterações sem aviso prévio;
- (k) a programação oficial do Evento estará no site moto.gpbrasil.com.br/2026, e poderá ser alterada sem aviso prévio;
- (l) não realizar qualquer tipo de gravação de som e imagem para uso profissional, exibição pública, e/ou qualquer fim comercial, conforme Cláusula 3.3; e
- (m) respeitar a proibição de entrar no Autódromo portando caixas, foguetes, objetos cortantes ou contundentes, ou que possam causar ferimentos a terceiros.

3.2. Das Atividades Promocionais². O(s) Ingresso(s) pertencem à **VENDEDORA** e se destinam apenas a permitir o acesso dos seus portadores ao Autódromo durante o Evento. Assim, é **proibido utilizar o(s) Ingresso(s) e/ou a(s) área(s) a que ele(s) dá(ão) acesso, isoladamente e/ou em conjunto, para atividades promocionais, de qualquer espécie**, ou para quaisquer outras atividades que possam, direta ou indiretamente, gerar à **COMPRADORA** ou a terceiro qualquer benefício econômico. O direito de realizar atividades promocionais relacionadas ao Evento poderá ser adquirido da **VENDEDORA**, mediante celebração de instrumento próprio.

3.2.1. Serão consideradas atividades / ações promocionais, que não compõem o Preço e/ou objeto deste Contrato: (i) qualquer estratégia de *marketing* que (i.a) consista na distribuição gratuita de prêmios e/ou (i.b) vise alavancar a venda de produtos ou serviços, e/ou a promoção de marcas ou imagens, dentre outros, (ii) toda e qualquer ação que utilize o(s) Ingresso(s) como premiação / promoção, o que inclui, mas não se limita, qualquer promoção, sorteio, vale-brinde, concurso, pacote de hospitalidade ou outros produtos e/ou operação assemelhada, e/ou atividade que necessite de autorização junto à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria – SECAP, (iii) qualquer outra autoridade similar ou que suceda ao SECAP, (iii) qualquer outra atividade envolvendo quaisquer ingressos do Evento que seja divulgada na mídia, redes sociais, ao público de forma geral, ao mercado, *e-mail marketing*, *website*, redes sociais, *internet*, panfletos, jornais, revistas, e/ou qualquer veículo ou meio de comunicação, etc., sem a prévia aprovação, por escrito, da **VENDEDORA**, ou (iv) qualquer outra ação / atividade envolvendo quaisquer do(s) Ingresso(s) do Evento, que confira à **COMPRADORA** ou a qualquer terceiro, direta e/ou indiretamente, publicidade, notoriedade, vinculação ou associação (direta ou indireta) com o Evento e/ou alguma vantagem econômica.

3.2.2. A **COMPRADORA** poderá utilizar o(s) Ingresso(s): (i) em **campanhas internas** de incentivo para os seus funcionários; e (ii) ações institucionais de **relacionamento com os seus clientes**, através de convites **diretos e nominais aos respectivos clientes**, desde que tais ações e campanhas **não sejam divulgadas publicamente** (mídia, *e-mail marketing*, *website*, redes sociais, *internet*, panfletos, jornais, revistas, e/ou qualquer veículo ou meio de comunicação, etc.) e **não exijam a aquisição de qualquer produto** (ou item, cupom, pontos, milhas, vouchers etc.), **inscrição ou pagamento de quaisquer valores**, observadas as restrições previstas na Cláusula 3.2.1.

3.2.3. Caso **VENDEDORA** identifique a realização de atividade promocional com o(s) Ingresso(s) em descumprimento a esta Cláusula 3.2 ou aos T&Cs, poderá notificar a **COMPRADORA** por escrito para **cessar imediatamente** a referida atividade promocional. Nesse caso, a **VENDEDORA**, a seu exclusivo critério, e sem prejuízo de buscar indenização por perdas e danos, poderá:

- (i) dar por rescindido o presente Contrato, podendo negociar a venda

¹ eventim.com.br/motogp/termos

² Para maiores informações, vide seção específica dos termos e condições dos ingressos, constante no site sobre ação promocional (Item 8).

do(s) Ingresso(s) com terceiros; e/ou

- (ii) exigir o pagamento de multa não compensatória, equivalente a 100% do Preço, a qual deverá ser paga em até 15 dias úteis contados da data de envio da notificação de descumprimento. Em caso de rescisão deste Contrato nos termos do item (i) acima e aplicação da multa prevista neste item (ii), fica estabelecido que os valores já pagos pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** até a eventual data de notificação de descumprimento deste Contrato, serão integralmente utilizados para o pagamento da multa. Caso a **COMPRADORA** já tenha quitado o valor total do Preço, o montante pago será integralmente destinado ao pagamento da multa, não sendo devida qualquer outra quantia adicional a título desta multa.

3.3. Das Gravações de Som e Imagem³. É proibido realizar, criar, armazenar, gravar ou transmitir qualquer tipo de gravação sonora, filmagem visual ou audiovisual (ou apenas "Gravação"), ou armazenar, gravar ou transmitir qualquer informação ou outros dados, incluindo tempo oficial, resultados, desempenho, telemetria, dados meteorológicos ou de controle de corrida (ou seja, todos esses serão chamados apenas de "Dados") do, no ou em relação ao Evento. É proibido levar para o Autódromo qualquer equipamento que permita a realização dos atos acima descritos. Exceto se diversamente informado, dispositivos eletrônicos pessoais (incluindo câmeras fotográficas, telefones celulares e outros dispositivos de comunicação pessoal de mão) são permitidos dentro do Autódromo, contanto que qualquer Gravação, Dados e qualquer imagem, incluindo imagens fotográficas e quaisquer imagens fixas derivadas ou capazes de serem derivadas de uma Gravação (vamos chamá-las de "Imagem") do Evento que sejam gravadas, armazenadas e/ou criadas, sejam utilizadas apenas para fins privados e não comerciais.

3.3.1. A **COMPRADORA** se declara ciente e de acordo e se obriga a informar às suas subsidiárias, subcontratados, conselheiros, diretores, agentes, empregados, prepostos e terceiros em seu nome ("**Representantes**") que compareçam ao Evento e ao(s) portador(es) do(s) Ingresso(s) – sendo certo que o comparecimento / presença no Evento implica, automaticamente, na concordância do disposto a seguir – que não é permitido utilizar qualquer Dado, som e/ou imagem e/ou Gravação do Evento para uso profissional, divulgação pública ou qualquer tipo de uso comercial (exceto para uso privado) sem o consentimento prévio, por escrito, da *Dorna Sports, S.L. ("DORNA")* ou Afiliadas.

3.3.2. A **COMPRADORA** se declara ciente e de acordo e se obriga a informar aos seus Representantes que compareçam ao Evento e ao(s) portador(es) do(s) Ingresso(s) – sendo certo que o comparecimento / presença no Evento implica, automaticamente, na concordância do disposto a seguir – que a pedido da **VENDEDORA** e/ou da **DORNA** (ou Afiliadas) (a) tais pessoas deverão conceder à **DORNA** (ou Afiliadas) e ao Promotor, por escrito, os direitos autorais e todas as outras propriedades intelectuais de quaisquer Dados, Imagem ou Gravação que tais pessoas criem, façam, armazenem ou registrem, durante ou em relação ao Evento; ou (b) no caso de tal cessão não ser permitida pelas leis aplicáveis, conceder por escrito, à **DORNA** (e Afiliadas) e ao Promotor, uma licença, a título gratuito, irrevogável e sem limitação de espaço ou tempo, dos direitos autorais e toda outra potencial propriedade intelectual de qualquer Dado, Informação, Imagem ou Gravação que tais pessoas criem, realizem, façam, armazenem ou gravem, no ou em relação ao Evento. No caso de uma cessão não ser permitida pelas leis aplicáveis (conforme descrito no item (a) acima) e, como resultado, uma licença for concedida (conforme descrito no item (b) acima), a **COMPRADORA** está ciente e de acordo (e se obriga a informar os Representantes que compareçam ao Evento e portadores dos Ingressos, sendo certo que o comparecimento / presença no Evento implica, automaticamente, na concordância do disposto a seguir) que os direitos de Propriedade Intelectual de todas as etapas do Campeonato Mundial de MotoGP (ou apenas o "**Campeonato**") são detidos pela **DORNA** (e Afiliadas), incluindo, mas não se limitando todas as marcas, direitos autorais e conexos, desenhos industriais, patentes, *software*, *know how*, *trade-dress* e *look and feel*, aplicáveis ao Campeonato, ao Evento, materiais de mídia física ou digital neles exibidos ou distribuídos, materiais promocionais que possam vir a ser distribuídos ou comercializados, vídeos oficiais, estilizações, desenhos e figuras utilizadas, nomes empresariais, nomes de domínio, sites, redes sociais, entre outros, de forma que qualquer Imagem ou Gravação criada, realizada, armazenada ou gravada, no ou em relação ao Evento, incluindo, mas não se limitando, qualquer imagem fixa ou em movimento tiradas no Evento, que incluam voz, imagem ou semelhantes, pertencem exclusivamente à **DORNA** (e Afiliadas).

3.3.3. A **COMPRADORA**, neste ato, autoriza, e autorizará expressamente, caso solicitado (e se obriga a informar aos seus Representantes que compareçam ao Evento e ao(s) portador(es) do(s) Ingresso(s), sendo

certo que o comparecimento / presença no Evento implica, automaticamente, na concordância do disposto a seguir) o uso de sua imagem, voz e dados biográficos pela **DORNA** e Afiliadas (e por qualquer terceiro autorizado pela **DORNA** de tempos em tempos) e pelo Promotor, para fins de ou em conexão com qualquer publicação, exposição ou transmissão (incluindo qualquer publicidade ou literatura promocional, comercial, campanha ou material) em qualquer mídia ou formato em todo o mundo, aprovada pela **DORNA**, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, *website*, materiais impressos e digitais aprovados pela **DORNA**, a título gratuito, irrevogável, sem qualquer limitação de território, número de utilizações, prazo ou modalidade de uso, em nada tendo o que reclamar a título de contraprestação de qualquer natureza por tal autorização, de forma que a **COMPRADORA** (e os Representantes que compareçam ao Evento e portador(es) do(s) Ingresso(s)) renuncia todo e qualquer direito de personalidade e privacidade na medida do necessário para permitir tais usos.

3.4. Da Revenda do(s) Ingresso(s). É proibida a revenda do(s) Ingresso(s), sob pena de aplicação de multa não compensatória equivalente a 100% do Preço, bem como da imediata rescisão deste Contrato, com o consequente cancelamento do(s) Ingresso(s) objeto deste Contrato (inclusive de eventuais aditivos). Fica estabelecido que os valores já pagos pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** até a eventual data de rescisão deste Contrato, serão integralmente utilizados para o pagamento da referida multa. Caso a **COMPRADORA** já tenha quitado o valor total do Preço, o montante pago será integralmente destinado ao pagamento da multa, não sendo devida qualquer outra quantia adicional a título desta multa.

3.5. Da Prestação de Serviços durante no Evento. Caso a **COMPRADORA** venha a prestar serviços no local do Evento, diretamente e/ou através de terceiros, a **COMPRADORA** se compromete a (caso aplicável):

- (a) cumprir a legislação trabalhista, incluindo, mas não se limitando, as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e seus complementos, as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18) e na NR 1 – 1.7;
- (b) disponibilizar um de seus empregados no local da prestação dos serviços, a fim de fiscalizar o cumprimento de todas as normas trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho, com os quais a **COMPRADORA** se compromete a observar, sendo certo que tal empregado será, durante todo o período de permanência no local da prestação dos serviços, responsável por apresentar aos órgãos fiscalizadores toda a documentação exigida por lei com referência aos seus empregados e/ou contratados envolvidos na prestação dos serviços, documentação essa que deverá permanecer disponível, em poder do empregado designado, no local da prestação dos serviços;
- (c) na hipótese de contratação de terceiros, exigir de todos os seus contratados o cumprimento de todas as disposições contidas nos itens (a) e (b) acima, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, bem como de sua imediata rescisão; e
- (d) caso exista ação fiscal trabalhista em curso relacionada ao Evento, a **COMPRADORA** ficará obrigada a enviar eventual documentação solicitada pela **VENDEDORA** e atender as exigências que a **VENDEDORA** entenda cabíveis para fins de cumprimento da referida fiscalização, bem como deverá prestar as informações solicitadas pela Inspeção do Trabalho tempestivamente.

3.5.1. Penalidade em caso de descumprimento das obrigações da Cláusula 3.5. Caso a **COMPRADORA** ou qualquer de seus Representantes não cumpram com o disposto nesta Cláusula 3.5, a **COMPRADORA** incorrerá no pagamento de multa não compensatória correspondente a 5% do Preço, além de indenização pelas perdas e danos incorridos pela **VENDEDORA**.

4. PRAZO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1. Prazo. O presente Contrato entra em vigor na Data de Vigência e assim permanecerá até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui contidas.

4.1.1. Este Contrato é celebrado sob a condição de não-cancelamento por vontade das Partes. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato, sendo que a rescisão unilateral imotivada do Contrato acarretará uma multa não compensatória equivalente a 100% do Preço. Além disso, a Parte infratora será responsável por todos os danos e prejuízos causados à Parte inocente em decorrência de tal descumprimento contratual. Em caso de rescisão imotivada pela **COMPRADORA**, os valores já pagos à **VENDEDORA** até a data da rescisão, serão integralmente compensados para o pagamento da referida multa. Se a **COMPRADORA** tiver quitado o valor total do Preço, o montante pago será usado integralmente para

³ Para maiores informações, vide seção específica dos termos e condições dos ingressos, constante no site sobre Autorização do Uso de Imagem e Voz (item 10).

cobrir a multa, não sendo devida qualquer outra quantia adicional a título dessa multa.

4.2. Multa. Em caso de comprovado descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, e na ausência de penalidade específica para o referido descumprimento, a Parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% do Preço, sem prejuízo do ressarcimento, à Parte inocente, dos danos comprovadamente sofridos em decorrência do descumprimento contratual.

4.3. Rescisão Por Justa Causa. Este Contrato somente pode ser rescindido, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos expressamente previstos neste instrumento e nas seguintes situações, que configuram justa causa:

- (a) em caso de descumprimento de qualquer obrigação deste Contrato não sanado pela Parte infratora em até 10 dias contados a partir do envio do aviso ou notificação formal da Parte prejudicada neste sentido, desde que (i) seja possível sanar o referido inadimplemento, e (ii) não haja disposição específica para tal descumprimento em sentido diverso ao previsto nesta Cláusula 4.3. (a);
- (b) na ocorrência de decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes, mediante simples notificação da outra Parte; ou
- (c) se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas em lei.

4.4. Alteração da Data do Evento e Força Maior⁴. A data de realização do Evento pode ser alterada (i) por decisão da DORNA (e Afiliadas) ou de autoridades públicas; ou (ii) na hipótese de circunstâncias além do controle da **VENDEDORA**, incluindo caso fortuito ou de força maior que impliquem na alteração da data ou cancelamento do Evento.

4.4.1. Caso ocorram quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 4.4, ou, ainda, em caso de limitação ou proibição de entrada de público no Evento, a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério:

- (i) reembolsar o valor do Preço recebido da **COMPRADORA**, sem a aplicação de qualquer penalidade, juros, correção ou multa à **VENDEDORA**; ou
- (ii) fornecer à **COMPRADORA**, ingressos para a nova data de realização do Evento ou para o *MotoGP™ Grande Prêmio do Brasil 2027*, conforme o caso, mantendo todas as obrigações previstas neste Contrato para o referido evento.

4.4.2. **Pandemia COVID-19.** As Partes reconhecem que o objeto do presente Contrato pode ser afetado pelo coronavírus (COVID-19) e suas cepas variantes. Se o poder público e/ou organizador mundial do Evento (FIA, DORNA e Afiliadas), emitirem regras, protocolos ou diretrizes normativas válidas e aptas para alterar ou impedir a realização do Evento na data acordada, tais acontecimentos serão tratados como caso fortuito ou força maior nos termos da lei, devendo ser observadas as disposições desta Cláusula 4.4, e da legislação aplicável.

5. ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

5.1. A **COMPRADORA** e seus Representantes estão obrigados a abandonar e evitar qualquer prática que possa sujeitá-los a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno ou outros crimes de corrupção. Caso ocorra qualquer infração mencionada, a **VENDEDORA** terá o direito de se retirar de forma imediata e/ou de rescindir todas as contratações existentes com a **COMPRADORA** bem como de cancelar toda e qualquer negociação em andamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula 4.2 e indenização por perdas e danos.

5.2. A **COMPRADORA** se obriga a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem à contratação e a seu relacionamento comercial com a **VENDEDORA**.

5.3. A **COMPRADORA** se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir as leis anticorrupção e a legislação brasileira de lavagem de dinheiro.

6. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.1. As Partes reconhecem a obrigação de cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 e alterações posteriores ("**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**" ou "**LGPD**"), comprometendo-se, dentre outros, a limitar a

utilização dos dados pessoais, em especial dos dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso, estritamente conforme as finalidades previstas nesta negociação e permitidas pela LGPD, e abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio e para fins comerciais.

6.2. As Partes declaram adotar todas as medidas de segurança necessárias para a proteção de dados pessoais, inclusive (mas não se limitando) contra violações ou incidentes de privacidade e acessos não autorizados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Seguro. A **VENDEDORA** não será responsável pela contratação do seguro pessoal e/ou patrimonial e de responsabilidade civil, relativos às atividades da **COMPRADORA**, seus Representantes e produtos, os quais deverão ser contratados pela **COMPRADORA**, caso assim deseje. Desta forma, a **VENDEDORA** não se responsabilizará por danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes de sinistros que venham a ocorrer no Autódromo.

7.2. Marcas⁵. A assinatura e execução deste Contrato não resultam em nenhuma licença ou concessão de uso de marca ("**Marcas(s)**"); (i) de propriedade de cada uma das Partes ou de qualquer empresa a elas coligadas ou controladas, ou, ainda, (ii) sobre qualquer Marca concedida ou licenciada a qualquer uma das Partes por quaisquer terceiros para a outra Parte. Neste sentido, a **COMPRADORA** não poderá usar o nome e as Marcas da **VENDEDORA**, e/ou relacionadas ao Evento, ainda que não registradas no órgão competente, sem o consentimento e autorização prévios e por escrito da **VENDEDORA**.

7.2.1. Qualquer licença ou concessão de uso deverá ocorrer mediante prévia e expressa aprovação, por escrito, da Parte proprietária/licenciada da Marca, ficando desde já vedado fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as Partes que não sejam as ora estabelecidas, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

7.2.2. As Partes concordam que durante a vigência do Contrato e após a sua expiração ou rescisão, não cometerão nenhum ato (inclusive dando declarações ou fazendo comentários que sejam prejudiciais ou de má-fé) nem se envolverão em nenhuma situação que danifique ou reflita de forma desfavorável sobre a outra Parte.

7.3. Direitos Autorais, Conexos e ECAD. Caso aplicável, a **COMPRADORA** se compromete a: (i) obter todas as eventuais autorizações necessárias para a utilização e execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas que a **COMPRADORA** venha a realizar no Evento; e (ii) negociar e pagar os valores devidos a título de direitos autorais e conexos, principalmente os valores devidos ao ECAD e aos demais representantes de titulares de direitos autorais e conexos, nos termos da lei.

7.3.1. Caso a **COMPRADORA** não efetue os pagamentos descritos na Cláusula 7.3. acima, a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, realizar tais pagamentos diretamente, ficando a **COMPRADORA** obrigada a ressarcir-la no prazo de 10 dias corridos contados do referido pagamento.

7.3.2. A **COMPRADORA** ficará responsável por todas as despesas eventualmente incorridas pela **VENDEDORA** em virtude de eventuais ações judiciais decorrentes das obrigações previstas na Cláusula 7.3, incluindo, mas não se limitando, indenizações, custas processuais, honorários periciais e advocatícios.

7.4. Nome do Evento. A **COMPRADORA** reconhece que o Evento poderá ter a sua denominação alterada, a qualquer tempo, por decisão exclusiva da **VENDEDORA**, da Dorna (e Afiliadas) ou de terceiros, sem que tal modificação implique qualquer alteração neste Contrato e/ou seus Anexos, salvo quanto ao próprio nome do Evento, nem constitua causa de revisão, rescisão, invalidação ou discussão quanto às suas disposições, validade e/ou eficácia. Eventual mudança de denominação também não gera qualquer direito ao **COMPRADOR**, e será comunicada publicamente pelos canais oficiais da **VENDEDORA**, permanecendo inalterados todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

7.5. Título Executivo. As Partes reconhecem que este Contrato constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.6. Confidencialidade. As Partes se comprometem a manter o conteúdo do presente Contrato confidencial e a fazer com que quaisquer de seus Representantes que venham a ter acesso ao presente instrumento, respeitem essa mesma obrigação, sendo certo que as Partes somente divulgarão os termos e condições deste Contrato para os seus Representantes que tenham a necessidade de conhecê-los com a finalidade única de executar as obrigações assumidas neste Contrato. Caso qualquer

⁴ Para maiores informações, vide disposições específicas dos termos e condições dos ingressos, constante no site, em especial, mas não se limitando, as disposições da Seção 4.

⁵ Para maiores informações, vide disposições específicas dos termos e condições dos ingressos, constante no site, em especial, mas não se limitando, as disposições da Seção 9.

uma das Partes seja obrigada a divulgar as disposições do presente Contrato para quaisquer terceiros, mesmo que por decisão judicial e/ou governamental, a referida Parte deverá comunicar previamente a outra Parte sobre tal fato, exceto se a referida divulgação for expressamente proibida por lei ou ordem de autoridade competente.

7.7. Comunicação. Todas as notificações e comunicações previstas neste Contrato deverão ser sempre feitas na forma escrita e enviadas por: **(i)** e-mail com confirmação de entrega, para os endereços previamente utilizados e/ou indicados, por escrito, pelas Partes, ou **(ii)** carta, com aviso ou protocolo de recebimento, para os endereços das Partes previstos no Quadro Resumo deste Contrato.

7.7.1. As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar na confirmação de entrega, na confirmação de envio ou no aviso de recebimento, conforme o caso, até às 18h, salvo se essa data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte.

7.8. Acordo Integral. Este Contrato contém todos os acordos mantidos entre as Partes com relação ao seu objeto. Assim, quaisquer promessas, negociações ou acordos anteriormente mantidos entre as Partes relacionados ao objeto do Contrato, estão automaticamente revogados. As Partes declaram que leram, compreenderam, discutiram e ajustaram todas as Cláusulas aqui transcritas.

7.9. Irrevogabilidade. Este instrumento é celebrado de forma irrevogável e irretroatável e assim é obrigatório às Partes contratantes e aos seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

7.10. Alterações e Cessão. Este Contrato só pode ser alterado por aditivo por escrito assinado pelas Partes. A **COMPRADORA** não poderá ceder o presente Contrato nem seus direitos e obrigações dele oriundos sem prévia autorização, por escrito, da **VENDEDORA**.

7.11. Invalidade. Na hipótese de quaisquer das disposições deste Contrato vir a ser declarada nula, inexecutável, ineficaz ou ser anulada, em decorrência de lei, decisão de tribunal arbitral ou decisão judicial, por qualquer motivo, os demais termos e condições do Contrato não serão afetados e continuarão vigorando entre as Partes, produzindo efeitos, inclusive em relação a terceiros. As Partes comprometem-se a negociar uma nova disposição em substituição à disposição nula, inexecutável, ineficaz ou anulada, de modo que a nova disposição tenha o mesmo, ou o mais próximo possível, resultado econômico da disposição anterior.

7.12. Tolerância ao Descumprimento. Se uma Parte tolerar o descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, tal tolerância jamais será considerada novação ou renúncia da referida Parte, nem impedirá que a Parte inocente exija o seu cumprimento.

7.13. Partes Independentes. O presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, *joint-venture* ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos da lei. Nenhuma das Partes terá o poder de vincular a outra Parte ou assinar contratos / assumir obrigações em nome da outra Parte.

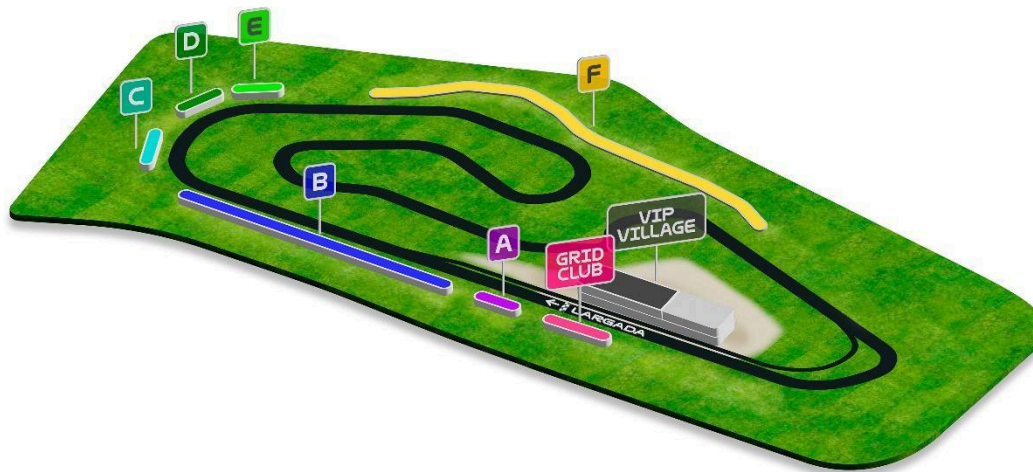
7.13.1. Neste sentido, o presente Contrato não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre cada uma das Partes e os Representantes da outra Parte, os quais continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados ao seu empregador/contratante, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, remunerações, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus empregados e demais contratados.

7.13.2. Na hipótese de quaisquer das Partes vir a ser acionada em reclamação trabalhista contra ela movida por Representantes da outra Parte, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela Parte inocente em razão de eventual condenação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a Parte inocente do polo passivo da lide, assumindo por si e seus Representantes, o polo passivo das ações, desde o início até a sua finalização, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade.

7.14. Declaração dos Signatários. Os representantes das Partes signatários do presente Contrato declaram que possuem poderes para representá-las, bem como para assumir todos os compromissos e obrigações oriundas, direta ou indiretamente, deste Contrato.

7.15. Foro. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES DA(S) ÁREA(S)



Por meio deste Contrato a **COMPRADORA** adquire **30 Ingressos** para a Área **Grid Club**, válidos para os três dias do Evento e separados por dia, com direito a 1 *Lounge Exclusivo* na referida Área, destinado à ocupação dos portadores dos Ingressos.

Com vista excepcional do circuito e com uma infraestrutura perfeita para receber com conforto seus convidados, o **GRID CLUB** foi especialmente desenvolvido para atender grupos corporativos.

- A área conta com estação de entretenimento;
- A Área conta com telão e monitores de TV com imagens da pista e cronometragem;
- All inclusive com café da manhã, finger foods e sobremesas;
- *Open bar* com água, sucos, refrigerantes, cerveja e vinhos servidos na Área (bebidas alcoólicas a partir das 11h);
- Acesso à *Fan Zone*, com pontos de venda de produtos licenciados;
- Visitação aos *boxes* das equipes do MotoGP em dia e horário predeterminado pela **VENDEDORA**;
- A Área conta com *staff* de apoio, segurança e limpeza.
- *Direito* a 01 adesivo de estacionamento para veículo tipo passeio ou van a cada 10 convidados
